



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de lei nº 19-75

Dispõe sobre a concessão de pensão mensal a viúvas de funcionários estatutários.

*01, em 09/09/75*  
*Dr. João Bosco Nogueira*

*Solicitado por ...  
de M.D.S. - 11/8/75*

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As viúvas de funcionários públicos municipais do regime estatutários, contribuintes do Instituto Nacional de Previdência Social, com direito à aposentadoria pela Prefeitura Municipal, terão direito a uma pensão mensal intransferível, de acordo com o que estabelece esta lei.

Art. 2º - O valor da pensão mensal corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) dos vencimentos ou remuneração do funcionário, à data do seu falecimento.

Parágrafo Único - Se o funcionário estiver aposentado, a pensão de que trata este artigo, será calculada sobre o valor dos proventos da inatividade.

Art. 3º - Em nenhuma hipótese, o valor da pensão mensal ultrapassará o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) dos vencimentos, remuneração ou proventos, do funcionário falecido.

Art. 4º - Sempre que houver aumento geral de vencimentos e salários do pessoal ativo, abrangendo os inativos, a pensão mensal de que trata esta lei, sofrerá reajustamento, respeito o disposto no artigo anterior.

Parágrafo Único - O critério ou base para o reajustamento será o mesmo adotado para os servidores inativos.

Art. 5º - Para aplicação desta lei no corrente exercício, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional que se fizer necessário, nos termos do artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos obtidos de acordo com o artigo 43 dessa mesma lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. João Bosco Nogueira  
Prefeito Municipal

*Palacete 10 de Julho*  
*18/8/75*

Palacete 10 de Julho